



**Prefeitura Municipal de Franciscópolis**  
Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**CONTRATO N.º 052/2017**

EXTRATO	
CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS-MG, representado pelo senhor Prefeito Municipal, EDUIR CAMARGOS ALMEIDA
CONTRATADO	IMPRIMA BR PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA - ME
OBJETO	<b>Constitui objeto do presente <u>Contrato</u> a aquisição de mobiliários de escritório, eletrodomésticos, equipamentos eletrônicos e de informática a serem utilizados pelas diversas secretarias municipais, nas condições estabelecidas no Termo de Referencia Anexo I deste Edital.</b>
DA VIGENCIA DO CONTRATO	1) O presente <u>Contrato</u> terá validade até 31/12/2017, a contar a partir da data de sua assinatura. 2) Considerar-se-á vencido, quando expirado este prazo ou, antes disso, desde que esgotados o total fornecimento do seu objeto.
VALOR	O valor total deste contrato é de R\$2.518,00 (Dois mil, quinhentos e dezoito reais).
PAGAMENTO	O pagamento será efetuado 30(trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidades perante o INSS, CNDT e FGTS, devendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante. Se o termino do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente. O pagamento será efetuado por meio de cheque nominativo ou outro procedimento a critério da Administração
PROC. LICITATÓRIO	Pregão Presencial Nº 029/2017
DATA DO CONTRATO	27/07/2017

**DA QUALIFICAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular de contrato o MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS-MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede de sua Prefeitura Municipal à Avenida Presidente Kennedy, 67 - Centro, CNPJ 01.613.394/0001-16, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal, Eduir Camargos Almeida, brasileiro, união estável, portador do CPF nº 937.634.846-04, Carteira de Identidade MG-6.142.489, residente e domiciliado nesta cidade de Franciscópolis na Rua Getúlio Vargas nº 249, Centro, CEP 39.695-000, de agora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa IMPRIMA BR PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA - ME, denominada CONTRATADA, estabelecida à Avenida Visconde do Rio Branco, 797, Centro, no Município de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.122.664/0001-40, representada pelo Sr. José Marcos Silva,



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy N° 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

portador do CPF n.º 678.435.496-68, residente na Rua Padre Eustáquio n.º 138 Bairro Tabajaras, em Teófilo Otoni/MG, de agora em diante denominado CONTRATADO, de acordo com o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 029/2017 e em conformidade com os dispositivos da Lei Federal n.º 8.666/93, e do Decreto Municipal n.º 03/2009, têm entre si, justo e contratado o presente Contrato, obedecendo as cláusulas e condições abaixo especificadas:

## 1ª – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato, a **aquisição de mobiliários de escritório, eletrodomésticos, equipamentos eletrônicos e de informática a serem utilizados pelas diversas secretarias municipais, nas condições estabelecidas no Termo de Referência Anexo I deste Edital.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	MARCA	QUANT	V UNIT	V TOTAL
7	PROJETOR MULTIMÍDEA PORTÁTIL, ENTRADA HDMI E USB ADAPTADOR LAN WIRELES	UNI	EPSON S273LCD	1	2.518,00	2.518,00
<b>VALOR TOTAL DA EMPRESA R\$</b>						<b>2.518,00</b>

## 2ª – DA VIGENCIA DO CONTRATO

- 1) O presente Contrato terá validade até 31 de dezembro do corrente ano, a contar a partir da data de sua assinatura.
- 2) Considerar-se-á vencido, quando expirado este prazo ou, antes disso, desde que esgotados o total fornecimento do seu objeto.

## 3ª – DO VALOR TOTAL DESTE CONTRATO

O valor total do contrato é de R\$2.518,00 (Dois mil, quinhentos e dezoito reais).

## 4ª – DO PAGAMENTO

**4.1 - O pagamento será feito pelo Município de Franciscópolis - MG, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento e conferência dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, diretamente na tesouraria, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pelo contratado.**

**4.2 - O Contratado deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agencia Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ ou Faturas.**

**4.3 – Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.**

**4.4 A critério do contratante poderão ser utilizados créditos do contratado para cobrir dívidas de responsabilidades para com ele, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.**

**4.5 A nota fiscal/ fatura deverá ser emitida pelo próprio Contratado, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas**



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**de preços**, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/ faturas emitidas com outros CNPJs.

**4.6** Se o termino do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

O pagamento será efetuado por meio de cheque nominativo ou outro procedimento a critério da Administração.

## **5ª DO PRAZO DOS SERVIÇOS**

O presente Contrato terá validade até 31/12/2017, a contar a partir da data de sua assinatura. Considerar-se-á vencido, quando expirado este prazo ou, antes disso, desde que esgotados o total fornecimento do seu objeto.

## **6ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

09.01.01.20.122.0052.3075 – Equipamentos Div. P/ Adm. Sec. Desenvolvimento Sustentável  
Ficha 898

07.01.01.08.122.0052.3047 – Equipamentos P/ Sec. de Assistência Social  
Ficha 638

07.02.05.08.244.0125.3052 – Investimentos Diversos para o CRAS  
Ficha 749

06.02.04.10.305.0245.3045 – Equipamentos Di. P/ Vigilância Sanitária  
Ficha 616

06.01.01.10.122.0052.3034 – Equipamentos Diversos Administ. – Secretaria Mun. de Saúde  
Ficha 502

06.02.06.10.303.0210.3046 – Instalações e Equipamentos p/ Farmácia de Minas  
Ficha 628

06.02.03.10.301.0210.3041 – Investimentos p/ Ampliação Programa PSF  
Ficha 579

06.02.03.10.301.0203.3040 – Equipamentos Diversos para o NASF  
Ficha 568

04.01.03.04.123.0055.3020 – Equipamentos Diversos P/ Div. de Contabilidade e Orçamento  
Ficha 244

04.01.02.04.122.0052.3016 – Equipamentos Diversos P/ Serviços Administrativos  
Ficha 200

03.01.01.02.061.0052.3012 – Equipamentos Diversos P/ Func. da Procuradoria  
Ficha 140

08.01.03.26.782.0052.3067 – Equipamentos Div. P/ Div. de Transportes e Oficinas Mun.  
Ficha 851

## **7ª – DO PROCEDIMENTO AUTORIZADOR DESTE CONTRATO**

Este Contrato foi autorizado pelo procedimento licitatório, Pregão Presencial nº 029/2017

## **8ª – DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DO CONTRATADO**

8.1 Arcar com todas as despesas relativas à prestação dos serviços deste objeto, incluídos aí: frete, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e outros inerentes à comercialização.

8.2 Atender as ordens de serviços expedida Prefeitura Municipal, assumindo inteiramente as responsabilidades sobre a mesma.

8.3 Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão da prestação dos serviços.



# **Prefeitura Municipal de Franciscópolis**

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

8.4 Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais que serão usados e oferecidos atentando para as especificações técnicas exigíveis.

8.5 O transporte dos equipamentos, os acessórios e outros materiais necessários para o cumprimento do objeto contratado será de inteira responsabilidade e ônus da contratada

8.6 Todos os produtos deverão ser entregues em, no máximo, 10 (dez) dias corridos contados a partir da notificação de adjudicação informando a emissão da Nota de Empenho correspondente, conforme o endereço da Prefeitura Municipal de Franciscópolis dentro do horário de funcionamento de 8h00 às 16h00, de segunda à sexta-feira.

8.7 Se o prazo de entrega coincidir com o dia em que a Prefeitura Municipal de Franciscópolis não tenha atendimento ao público, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

8.8 A entrega do bem deverá ser atestada pelo Órgão Contratante, que aferirá a sua conformidade com as especificações constantes deste documento.

8.9 O servidor designado para acompanhar a entrega do objeto formalizará o seu recebimento na própria nota fiscal e/ou fatura correspondente, no prazo máximo de dois dias úteis contados da data da entrega do objeto, pela Contratada.

8.10 A Contratada se obriga a efetuar, a qualquer tempo, a substituição de material rejeitado, se este apresentar defeito de fabricação ou divergências relativas às especificações constantes deste documento, independentemente da quantidade rejeitada.

## **09ª – DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DO CONTRATANTE**

9.1 - É obrigação do CONTRATANTE efetuar o respectivo pagamento na forma e condições avençadas, e inspecionar se os serviços de publicação estão sendo feitos de acordo com o que foi solicitado.

9.2 – Emitir as ordens de compra com a devida antecedência e clareza

## **10ª – DA FISCALIZAÇÃO**

1 – Fica desde já garantida ao CONTRATANTE a prerrogativa de acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato (art. 58, III c/c art. 67 da Lei 8.666/93).

2 – No exercício da fiscalização o CONTRATANTE terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros do CONTRATADO.

3 – O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato se realizará por um representante do CONTRATANTE, especialmente designado para este fim ou por terceiros devidamente contratados.

## **11ª – DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato poderá sofrer alterações e/ou supressões que se fizerem necessárias, em forma de Termo Aditivo, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93.

## **12ª – DA ALTERAÇÃO UNILATERAL**

O CONTRATADO reconhece a prerrogativa do CONTRATANTE em alterar unilateralmente este Contrato, para possibilitar a melhor adequação às finalidades do interesse público, nos precisos termos do art. 65, I da Lei 8.666/93.



### **13ª – DA RESCISÃO**

- 1 – O CONTRATADO declara reconhecer o direito do CONTRATANTE em rescindir unilateralmente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 c/c os arts. 58, II e 79, I da Lei 8.666/93.
- 2 – O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por convenção das partes, nos termos do art. 79, II da Lei 8.666/93.
- 3 - Em caso de inexecução, total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá rescindi-lo administrativamente (art. 55, IX c/c art. 77 da Lei 8.666/93).

### **14ª – DAS PENALIDADES**

- 1 – A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo contratante, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pelo contratante:
- 2 – Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- 3 – Multas;
- 4 – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- 5 – Indenização ao contratante da diferença de custo para contratação de outro licitante;
- 6 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
- 7 – A multa será aplicada a razão de 1,0% (um por cento) do valor do pedido, a cada dia de atraso, contados do estabelecido no Anexo I do Edital, até o limite de 10 % (dez por cento).
- 8 – Multa de 10 % (dez por cento) do valor do fornecimento e rescisão do presente contrato.
- 9 – As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa da empresa adjudicatária, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

### **15ª – DA NÃO INTERRUÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 1 – O CONTRATADO, em decorrência dos princípios da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público sobre o particular, não poderá interromper a execução deste Contrato.
- 2 – Todavia, se o atraso no(s) pagamento(s) deste Contrato ultrapassar 90 (noventa) dias da data do vencimento, o CONTRATADO fica autorizado a suspender o cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação, conforme determina o art. 78, XV da Lei 8.666/93.

### **16ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 1 – Este contrato é regido por estas cláusulas e pela legislação específica, entre elas a Lei Federal nº 8.666/93.
- 2 – Nos casos omissos, conflitantes ou não previstos neste Contrato serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes.



**Prefeitura Municipal de Franciscópolis**  
Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

3 – Ocorrendo rescisão contratual, qualquer que seja a causa, poderá o CONTRATANTE convocar as demais concorrentes, obedecida a ordem de classificação, pelo prazo remanescente e nas mesmas condições deste Contrato.

4 – O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII da Lei 8.666/93).

5 – É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução deste Contrato, em conformidade com o art. 71 da Lei 8.666/93.

**17ª – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de MALACACHETA-MG para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Franciscópolis, 27 de julho de 2017.

EDUIR CAMARGOS ALMEIDA  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
IMPRIMA BR PRODUTOS DE  
INFORMATICA LTDA - ME  
José Marcos Silva  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome: Lorena Capuciny Ramos Cardoso  
CPF: 104.104.766-50

\_\_\_\_\_  
Nome: Ana Paula Rodrigues Sales  
CPF: 127.011.166-35